



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL IV - LAPA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA CLEMENTE ÁLVARES, 100, São Paulo-SP - CEP 05074-050**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1019143-09.2024.8.26.0004**  
 Classe – Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Tutela de Urgência**  
 Requerente: ---  
 Requerido: ---

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

1) Rejeito a preliminar de incompetência do juízo, pois em se tratando de partilha de bem (animal), não se trata de matéria de competência de vara de família.

2) Para a prova de justiça gratuita, em 15 dias, comprove a parta ré a insuficiência financeira, com a juntada da declaração do imposto de renda, do holerite e dos extratos bancários de todas as suas contas dos últimos 3 meses, inclusive das contas de investimento, sob pena de indeferimento do benefício.

No mesmo prazo, deve emendar com pedido reconvenicional o pedido de alimentos, atribuindo inclusive o valor da causa.

3) Com relação ao pedido de tutela de urgência, entendo ainda não comprovada a propriedade de Scooby.

Tratando-se de animal, não é aquele que pagou maior valor que se torna proprietário, mas quem tem vínculo mais forte com o animal.

Assim é que, considerando que resta incontroverso que o autor não tem mais contato com os animais, entendo aplicável o regime de visitas ao autor.

Defiro, pois, parcialmente o pedido de tutela de urgência para reconhecer ao autor o direito de visitas a cada 15 dias, das 10 horas de sábado até as 18 horas de domingo.

A presente decisão abrange ambos os animais Scooby e Tequila que serão retirados e devolvidos juntos e passará a valer a partir do próximo sábado. Intime-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**